



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1546/91

*Relacionada no  
diário oficial 2/10/91*

Dispõe sobre o regime jurídico  
único dos servidores municipais, reorganiza o quadro de  
pessoal da Prefeitura e dá ou  
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município da Serra.

**Art. 2º** - O Quadro Permanente do Município será constituído pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

**Art. 3º** - O Quadro Suplementar de Empregos Públicos será constituído pelos servidores estáveis, de acordo com o Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES

*Am*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

**Art. 4º** - O regime jurídico único adotado para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações é o **ESTATUTÁRIO**.

**Art. 5º** - As normas jurídicas disciplinadoras do **REGIME ESTATUTÁRIO** estão consagradas no Estatuto dos Funcionários Públicos, na Lei Orgânica, no Estatuto do Magistério Público, nesta lei e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

**Art. 6º** - A organização do Quadro Permanente baseia-se nos seguintes conceitos:

**I - Servidor** - É a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão ou, ainda, integrante do Quadro Suplementar de Empregos Públicos;

**II - Cargo** - É o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, que tem, como características essenciais, a criação por lei, denominação própria, número certo e vencimento específico;

**III - Classe** - É o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições;

**IV - Carreira** - É o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de complexidade e responsabilidade, ao nível de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal;

**V - Grupo Ocupacional** - É o conjunto de carreiras e classes isoladas, reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO QUADRO SUPLEMENTAR**

**Art. 7º** - O Quadro Suplementar de empregos públicos será composto dos servidores que conquistaram estabilidade através do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e não conseguiram aprovação em concurso público municipal.

**Art. 8º** - As denominações desses empregos públicos serão as mesmas dos Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 9º** - Os servidores ocupantes do Quadro Suplementar de empregos públicos não terão direito às vantagens relativas à gratificação de assiduidade, adicional por tempo de serviço e progresso.

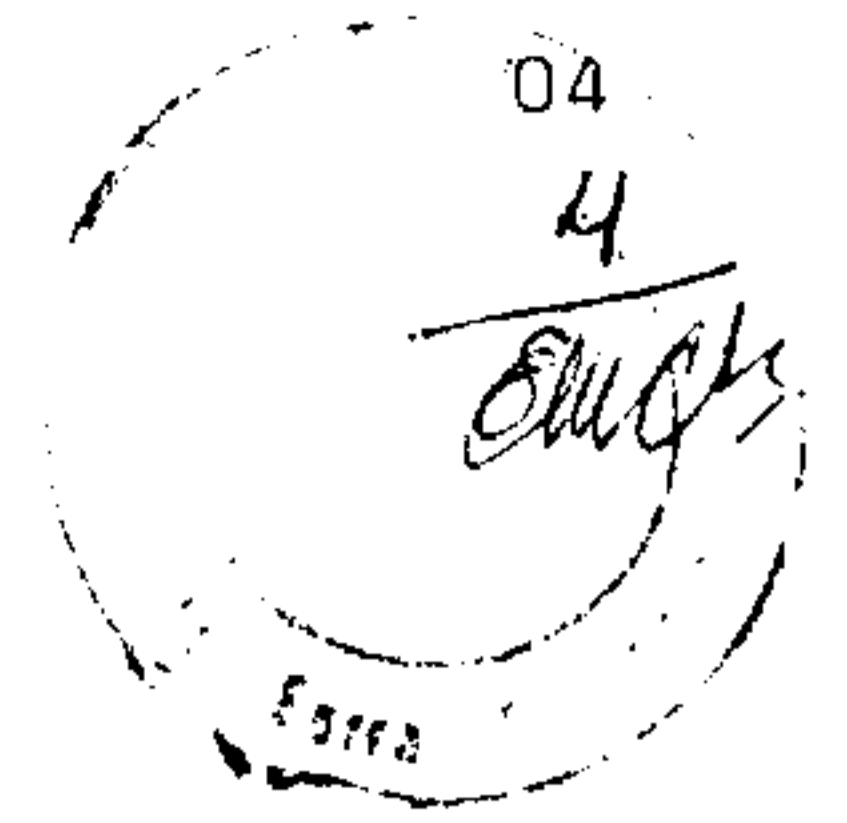
**Parágrafo Único** - Aos servidores de que trata o "caput" deste artigo será assegurado o direito à isonomia de vencimentos com cargos do Quadro Permanente.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 10** - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, ressalvados os casos de provimento previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Serra, serão ocupados:

- I - Pelo enquadramento dos atuais servidores efetivos;
- II - Pelo enquadramento dos celetistas estáveis, aprovados previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme as disposições contidas nesta Lei;
- III - Por nomeação precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

**Art. 11** - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, preferencialmente entre os servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

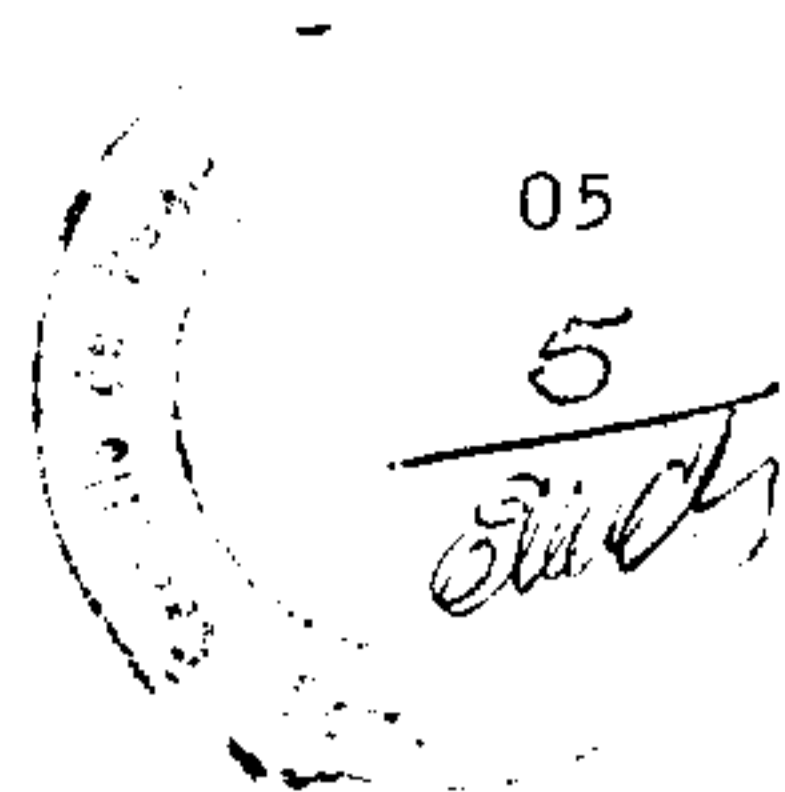
**Parágrafo Único** - Os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, são os constantes do Anexo IV desta Lei.

**Art. 12** - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos.

**Parágrafo Único** - O Decreto de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

- I - O nome completo do funcionário;
- II - A denominação do cargo e demais elementos de sua indicação;
- III - O fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento do cargo;
- IV - A indicação de que o exercício do cargo se

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

**Art. 13** - Nas nomeações para cargos públicos, cumprir-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos por Decreto.

**Art. 14** - Os cargos de provimento efetivo que, após o enquadramento, permanecerem vagos ou vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

**Art. 15** - A admissão de pessoal para o exercício de atribuições dos cargos integrantes do Quadro de que trata o Anexo I desta Lei, através de concurso público, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do Secretário de Administração, desde que haja dotação orçamentária para atender às despesas.

**§ 1º** - Da proposta de realização do Concurso Público para admissão deverão constar:

- I - denominação, nível e vencimento do cargo;
- II - prazo desejável para admissão;
- III - a atividade a que se destina o funcionário.

**§ 2º** - O órgão competente verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da admissão solicitada, comunicando à autoridade interessada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

**§ 3º** - Uma vez informada, a proposta de realização de Concurso Público para admissão será encaminhada ao Secretário de Administração que a submeterá à decisão do Prefeito.

**§ 4º** - Após a autorização do Prefeito, o Concurso Público será realizado através da Secretaria de Administração, em coordenação com os órgãos interessados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

6  
EMO

**CAPITULO V**

**DA PROGRESSÃO**

**Art. 16** - Para os efeitos desta Lei, progressão é a elevação do servidor efetivo a um padrão imediatamente superior, dentro do mesmo cargo ou função.

**Art. 17** - A cada biênio de serviço prestado, o servidor efetivo "progredirá", computando-se, para tanto, exclusivamente, o tempo de serviço prestado ao município, sob qualquer modalidade desde que:

I - Não tenha sofrido punição disciplinar dentro do período aquisitivo;

II - Não tenha faltado injustificadamente ao serviço no período considerado;

**Art. 18** - A cada progressão será acrescido, cumulativamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento percebido pelo funcionário na data em que fizer jus.

**Art. 19** - A pena de suspensão e a falta injustificada ao serviço interrompem a contagem do interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade ou do retorno às funções.

**CAPÍTULO VI**

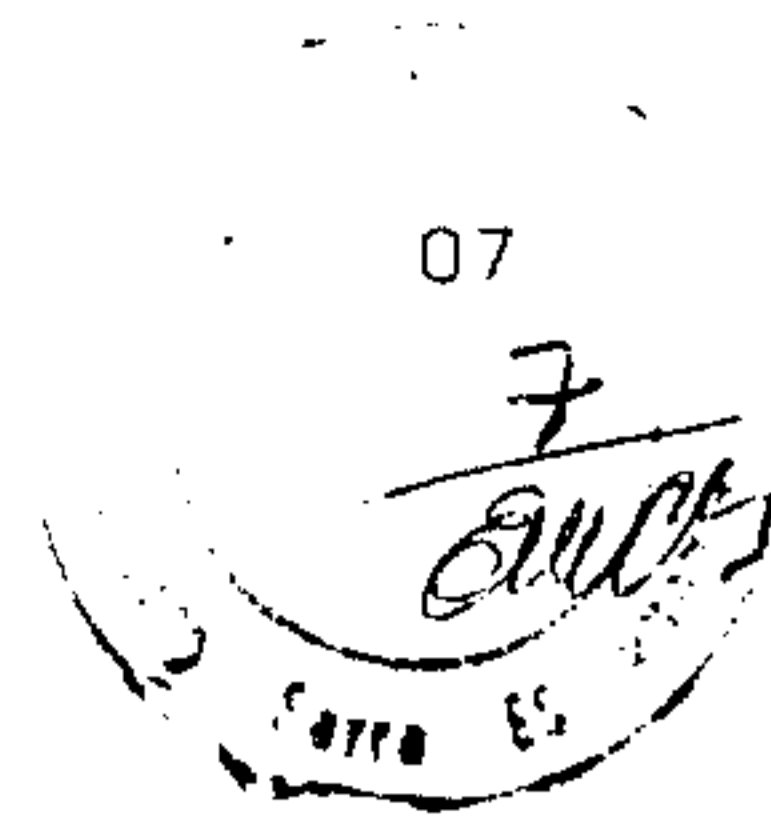
**DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 20** - O regime de tempo integral compreende as atividades desenvolvidas por ocupante de cargo comissionado ,

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



em dois expedientes, desde que excedidas as seis horas normais da jornada diária de trabalho.

**Art. 21** - O enquadramento no regime de tempo integral, de acordo com a necessidade do serviço, será de iniciativa;

I - Do Prefeito Municipal, no caso dos ocupantes de cargos de órgãos do primeiro grau divisional.

II - De cada Secretário Municipal, no caso dos ocupantes de cargos a ele subordinados.

**Art. 22** - Pelo exercício de atividades em regime de tempo integral será devido ao servidor uma gratificação variável de 50% a 80%, calculada sobre o valor do vencimento do respectivo cargo comissionado.

**Parágrafo Único** - O percentual relativo a cada cargo comissionado será estabelecido por decreto.

## CAPÍTULO VII

### DA FUNÇÃO GRATIFICADA

**Art. 23** - Para os efeitos desta lei, função gratificada é a vantagem pecuniária concedida ao servidor para atender a encargos que não constituam atribuições próprias do cargo do Quadro Permanente.

§ 1º - Somente terá direito à gratificação de que trata o "caput" deste artigo, o servidor com mais de doze (12) meses de serviço prestado a este município.

§ 2º - A função gratificada será deferida pelo Prefeito, atendendo solicitação do Secretário Municipal a que es-



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tiver o servidor subordinado, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 24** - O valor da gratificação estabelecida no artigo antecedente corresponderá a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo comissionado CPC 5.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS VENCIMENTOS

**Art. 25** - As classes dos cargos de provimento efetivo são escalonadas por níveis no Anexo II desta Lei.

**Art. 26** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis na tabela constante no Anexo III desta Lei.

**Art. 27** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são fixados no Anexo V desta Lei.

**§1º** - Os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo IV, classificados por símbolos.

**§2º** - O servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo comissionado.

### CAPÍTULO IX

#### DA LOTAÇÃO

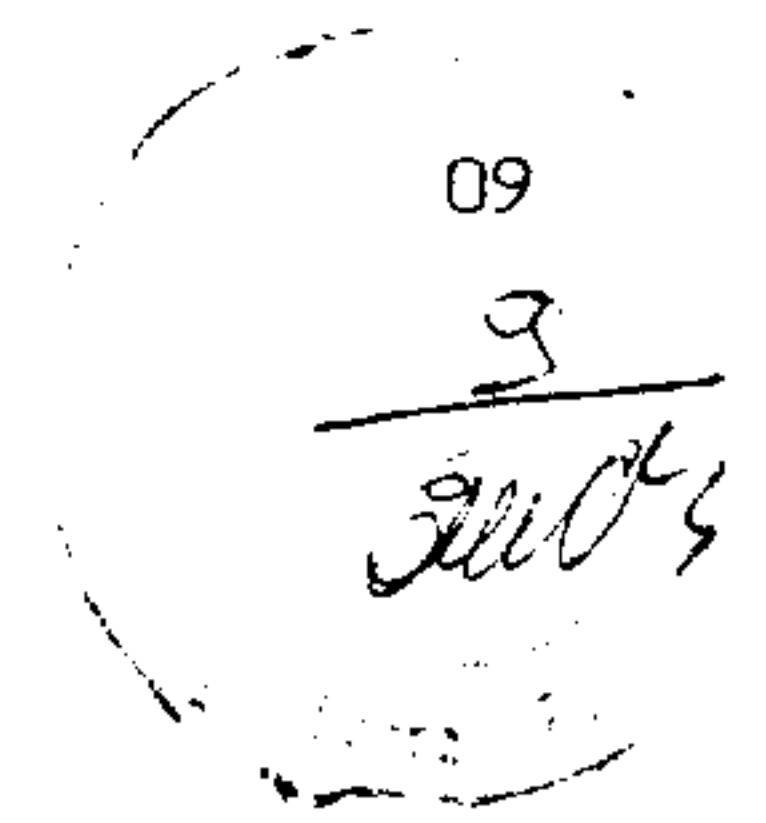
**Art. 28** - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento de cada Se

*Ami*





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



cretaria ou órgão de igual nível hierárquico.

**Parágrafo Único** - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este artigo será aprovada pelo Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo dirigente do referido órgão.

**Art. 29** - o plano geral de lotação dos servidores da Prefeitura será aprovado por decreto do Prefeito, a partir das propostas setoriais de lotação.

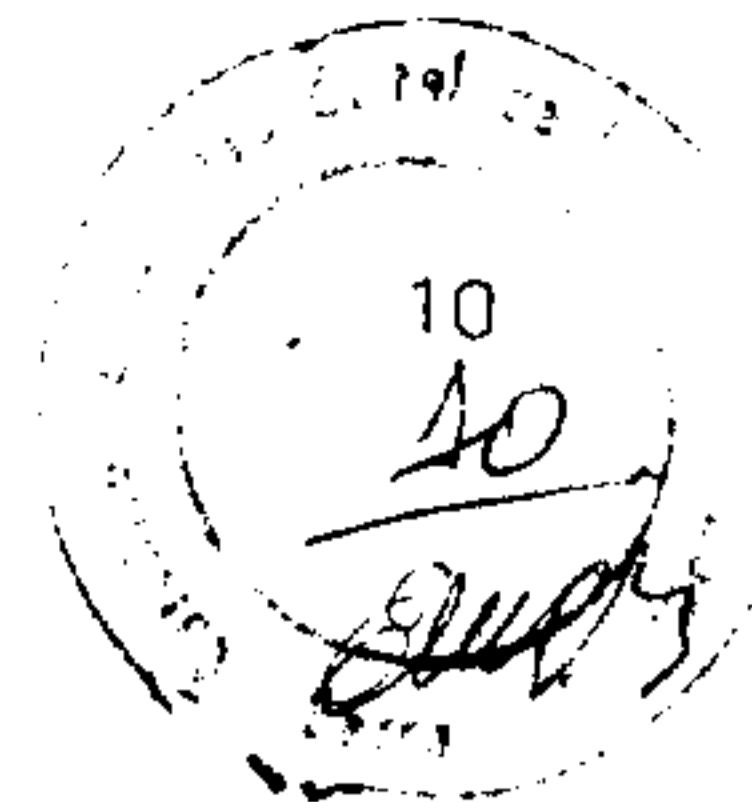
**Art. 30** - A secretaria de Administração, anualmente, em coordenação com os demais órgãos de igual nível hierárquico, estudará a lotação de pessoal de todas as unidades administrativas em face dos programas de trabalho a executar.

**§ 1º** - Partindo das conclusões de estudo, o Secretário da Administração proporá modificações na lotação dos diversos órgãos, sugerindo o provimento ou a extinção dos cargos vagos existentes.

**§ 2º** - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários.

**Art. 31** - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Secretário de Administração, para fim determinado e prazo certo.

**Parágrafo Único** - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário de Administração poderá alterar a lota-



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ção do servidor, "ex-officio" ou a pedido.

**CAPÍTULO X**  
**DO TREINAMENTO**

**Art. 32** - Fica institucionalizada como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Administração como um todo.

**Art. 33** - O treinamento será de três tipos:

I - **De Integração**, com a finalidade de integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de apresentação da organização e funcionamento da Prefeitura e de técnicas de relações humanas.

II - **De formação**, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

III - **Aperfeiçoamento**, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11  
11  
EUC 3

**Art. 34** - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades especializadas ou profissional de notória capacidade;

III - Mediante o encaminhamento de servidores à organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

**Art. 35** - As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades adequadas às suas atribuições.

**Art. 36** - Compete à Secretaria de Administração, em coordenação com as demais Secretarias e órgãos de igual nível hierárquico, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

**Parágrafo Único** - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

**Art. 37** - Independentemente dos programas previstos, cada Chefia desenvolverá a atividade de treinamento de seus subordinados em serviços mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - reuniões para estudo e discussão dos assuntos de serviços;
- II - divulgação de normas legais e elementas técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto a seu cumprimento;
- III - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais;
- IV - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Prefeitura;
- V - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

**CAPÍTULO XI**

**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 38** - Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos das classes previstas no Anexo I, observadas as atribuições da mesma natureza, e o mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem lotados.

**Art. 39** - Os servidores celetistas que forem estabilizados por força do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão efetivos e passarão a integrar o Quadro Permanente constante do Anexo I.

§ 1º - O enquadramento previsto no "caput" deste artigo será efetivado em cargo idêntico ou assemelhado, ou de mesmo nível que o servidor estiver ocupando na data da vigência desta Lei, devendo as vagas serem criadas para atender a efetivação dos Estáveis por Decreto do Executivo.

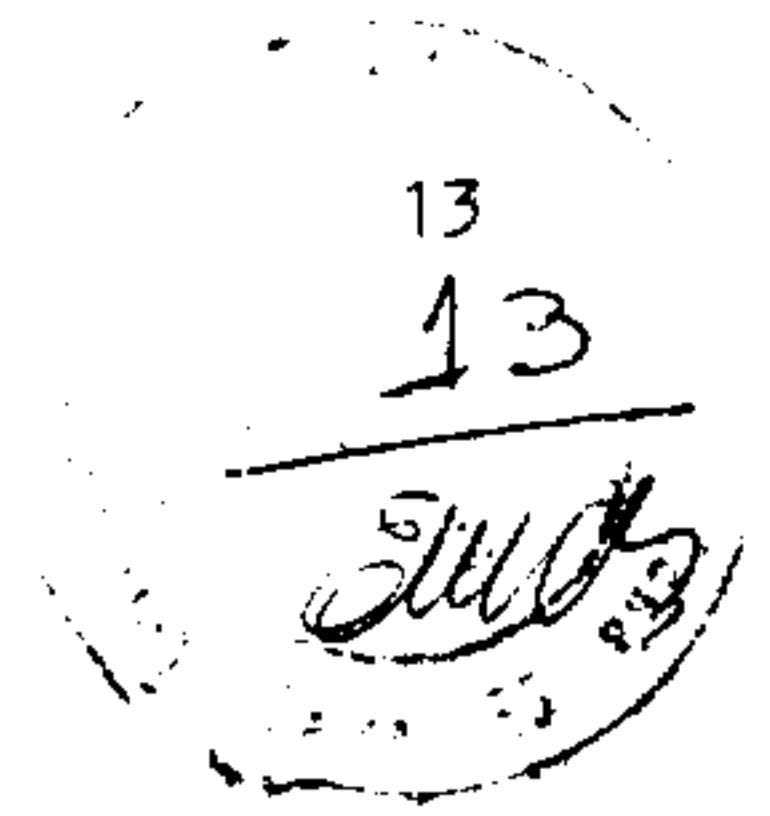
§ 2º - A partir do ingresso do Servidor Celetista estável no regime estatutário, fará jus a todos os direitos e vantagens estabelecidos no Estatuto.

*Assinatura*





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 40** - O enquadramento será proposto pela Secretaria Municipal de Administração com base nos assentamentos funcionais dos servidores e informações colhidas junto aos órgãos onde estejam lotados.

**Art. 41** - O Prefeito, após examinar e aprovar as propostas dos atos coletivos de enquadramento, fará publicar as listas nominais dos servidores enquadrados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 42** - O servidor cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§ 1º - O Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e outra que julgar conveniente, deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - A ementa da decisão do Prefeito será publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 43** - Na realização do enquadramento, os requisitos para provimento relativos ao grau de instrução e experiência exigíveis para cada classe, conforme Decreto, serão dispensáveis.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na dispensa objeto deste artigo a habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

**Art. 44** - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

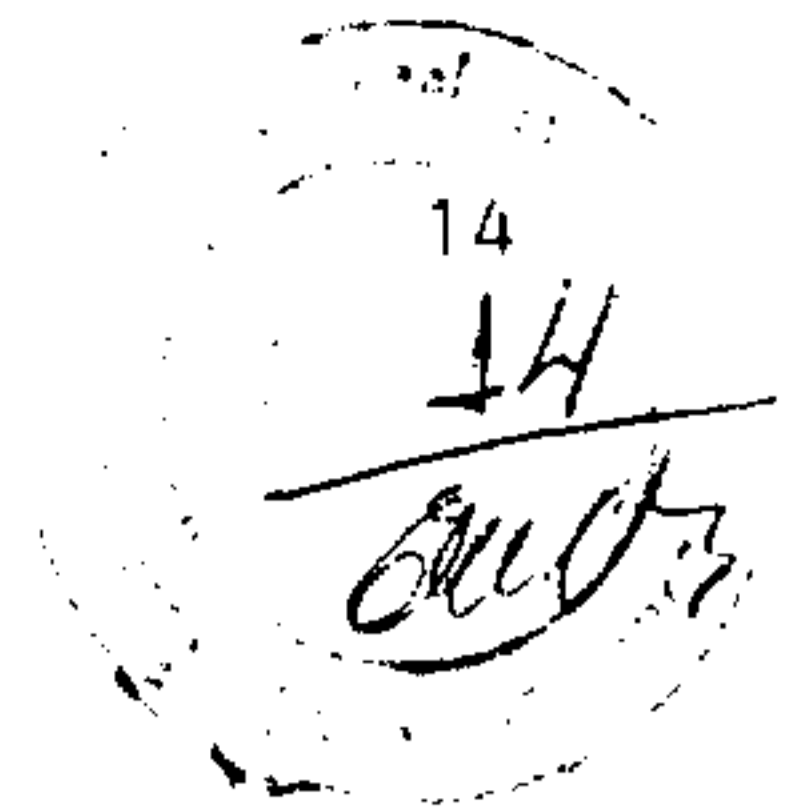
§ 1º - caso o padrão em que o servidor venha a ser enquadrado seja de vencimento inferior ao que perceber, será o

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



mesmo transposto para o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver lotado na data da vigência desta Lei. Em não havendo coincidência de vencimento, ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento da classe.

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

Art. 45 - Os servidores originariamente efetivados no cargo de AGENTE ARRECADADOR, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei n. 921, de 13.6.91, serão enquadrados naquele cargo.

## CAPÍTULO XII

### DA ADMINISTRAÇÃO DOS QUADROS

Art. 46 - Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescentados aos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 47 - Sempre que necessário, os órgãos interessados farão propostas de criação de novas classes de cargos do Quadro Permanente, e as enviarão ao Secretário de Administração.

Parágrafo Único - Da Proposta deverão constar:

- I - denominação de classe de cargo que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições;
- III - justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - nível de vencimento da classe a ser criada.

Art. 48 - O Secretário da Administração analisará a proposta e verificará:

- I - Se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta ao órgão competente deverá ser prioritária;
- II - Se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

§ 1º - De acordo com as conclusões da análise, O Secretário de Adm  
Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel. 251-1322 - Serra - Sede - ES



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ministração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

§ 2º - Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 3º - Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente encaminhado ao órgão interessado e enviada uma cópia ao Prefeito.

§ 4º - Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Permanente da Prefeitura, com o respectivo nível de vencimento.

§ 5º - No caso de não haver dotação orçamentária suficiente, a incorporação ao Quadro Permanente se fará somente após a liberação dos recursos ou aguardará a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 49 - Anualmente o Secretário de Administração fará revisão do Quadro Permanente, articulando-se com os demais órgãos de igual escalão hierárquico para propor a transformação, ampliação, redução, desdobramento ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

Parágrafo Único - A proposta, devidamente justificada e assinada pelas autoridades diretamente responsáveis, será encaminhada ao Prefeito para decisão.

Art. 50 - Os cargos do Quadro Suplementar de Empregos Públicos serão imediatamente extintos quando das suas vacâncias.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Pedro Feu Rosa, 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Art. 51** - Os servidores pertencentes ao quadro específico do magistério reger-se-ão pelo Estatuto do Magistério Público do Município.

**Parágrafo Único** - Os servidores a que se refere o "caput" deste artigo terão a sua classificação funcional, os seus critérios e requisitos para formação de carreiras, promoção ou avanços funcionais, bem como a sua jornada de trabalho e os seus níveis e padrões de vencimentos, estabelecidos pelo Estatuto do Magistério Público do Município e legislação complementar.

**Art. 52** - As atribuições das classes dos cargos de nível superior estabelecidos no Anexo I desta Lei, são os constantes das leis de regulamentação das respectivas profissões.

**Art. 53** - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento a posse, ao exercício de cargo ou função pública no Município, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§ 1º - A incompatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo será declarada mediante Junta Médica Especial, constituída de médicos especializados e técnicos em educação na área correspondente à deficiência ou limitação diagnosticada.

§ 2º - Da decisão da Junta Médica Especial não caberá recurso.

§ 3º - A deficiência e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 4º - O Município estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

**Art. 54** - O Executivo Municipal regulamentará por Decreto, a admissão de deficientes físicos para a Prefeitura,

Praça Pedro Feu Rosa, 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

considerando as medidas pertinentes a cada caso.

**Art. 55** - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a V que a acompanham.

**Art. 56** - O servidor público municipal será aposentado e terá os seus proventos revistos de conformidade com as disposições constantes na Constituição Federal.

**Art. 57** - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e para a concessão do adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo Único** - O tempo de serviço público prestado a este município e o mandato de Vereador exercido também neste Município, será contado para todos os efeitos e fins de direitos, inclusive para todas as vantagens e adicionais outros.

**Art. 58** - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento de que trata o art. 41.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 59** - Fica vedada a admissão de servidores sob o regime da legislação trabalhista.

**Parágrafo Único** - A contratação por tempo determinado, dentro do mesmo exercício financeiro, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, será efetuada nos termos de lei específica.

**Art. 60** - O Prefeito Municipal fará realizar Concurso Público no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 61** - Os servidores aprovados no concurso integrarão automaticamente o Quadro Permanente do Município, passando de imediato a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 62** - A partir do seu ingresso no Quadro Permanente, o servidor fará jus a todos os direitos e vantagens estabelecidos para o regime estatutário.

**Art. 63** - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não alcançados pela estabilidade e que não forem aprovados no concurso público, poderão ser dispensados, sendo-lhes garantido, no entanto, os direitos previstos na legislação trabalhista.

**Art. 64** - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei serão acrescidos de acordo com o número de servidores efetivados na forma do inciso II, do art. 10.

**Art. 65** - O Prefeito especificará por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, os requisitos mínimos necessários para provimento dos cargos constantes do Anexo I, e determinará as atribuições desses cargos.

**Art. 66** - Fica aberto na Secretaria de Administração um crédito suplementar no valor necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**Art. 67** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 27 de se-

tembro de 1991.

  
Adalton Martinelli

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19  
EUC

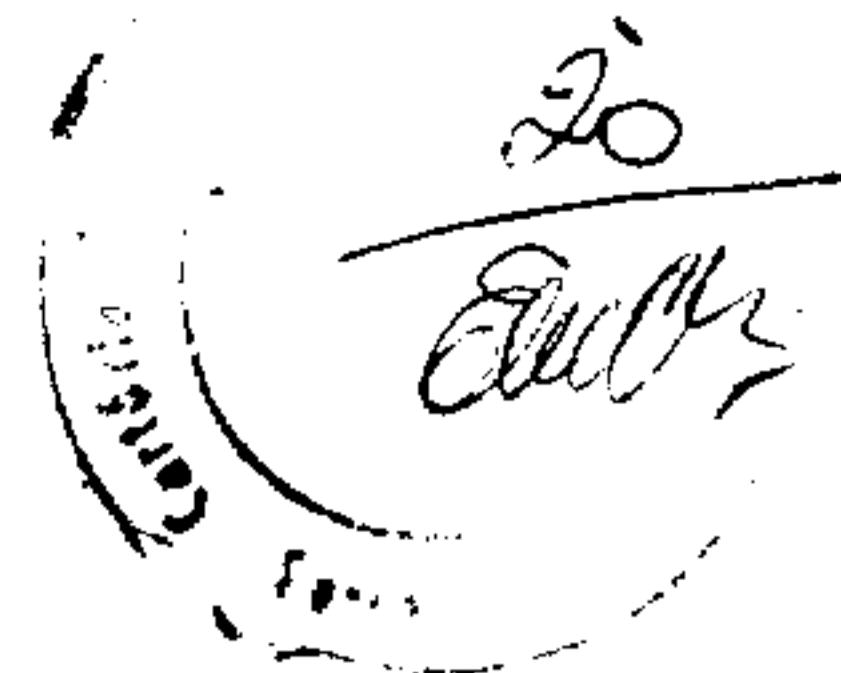
ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE'  
ORDENADOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 1 - Serviços Auxiliares e de Apoio Adminis -  
trativo-Financeiro

| CLASSE                   | NÍVEL | Nº DE CARGOS |
|--------------------------|-------|--------------|
| Almoxarife               | D     | 26           |
| Atendente                | B     | 150          |
| Auxiliar Administrativo  | G     | 662          |
| Auxiliar de Biblioteca   | E     | 10           |
| Auxiliar de Secretaria   | E     | 145          |
| Caixa                    | E     | 10           |
| Contínuo                 | B     | 48           |
| Copeira                  | C     | 10           |
| Copista                  | F     | 05           |
| Cozinheira               | E     | 10           |
| Digitador de Sistema     | G     | 05           |
| Merendeira               | A     | 150          |
| Operador de Multigrafia  | F     | 17           |
| Servente                 | A     | 850          |
| Técnico em Contabilidade | I     | 25           |
| Técnico em Planejamento  | I     | 10           |
| Telefonista              | C     | 40           |

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 2 - Fiscalização

|                                 | CLASSE | NÍVEL | Nº DE CARGOS |
|---------------------------------|--------|-------|--------------|
| Agente Arrecadador              |        | J     | 16           |
| Fiscal de Obras                 |        | D     | 110          |
| Fiscal de Postura               |        | D     | 10           |
| Fiscal de Rendas                |        | J     | 115          |
| Fiscal de Serviços Urbanos      |        | D     | 60           |
| Fiscal de Transportes Coletivos |        | D     | 40           |

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 3 - Obras, Engenharia e Serviços Públicos

| CLASSE                       | NÍVEL | Nº DE CARGOS |
|------------------------------|-------|--------------|
| Auxiliar de Topógrafo        | E     | 18           |
| Bombeiro Hidráulico          | E     | 10           |
| Borracheiro                  | C     | 05           |
| Calceteiro                   | E     | 10           |
| Carpinteiro                  | E     | 13           |
| Coletor de Lixo              | C     | 70           |
| Coveiro                      | C     | 13           |
| Desenhista                   | G     | 16           |
| Eletricista                  | F     | 05           |
| Gari                         | A     | 350          |
| Guarda Municipal             | B     | 190          |
| Jardineiro                   | D     | 10           |
| Lubrificador                 | G     | 02           |
| Mecânico                     | H     | 08           |
| Mecânico de Máquinas Pesadas | I     | 03           |
| Mestre de Obras              | F     | 31           |
| Motorista                    | H     | 100          |
| Operador de Máquinas         | I     | 20           |
| Pedreiro                     | E     | 35           |
| Pintor                       | E     | 08           |
| Soldador                     | G     | 03           |
| Técnico em Edificações       | I     | 10           |
| Técnico Agrícola             | I     | 05           |
| Topógrafo                    | G     | 02           |



22  
Eduardo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 4 - Serviços Sociais

| CLASSE                 | NÍVEL | Nº DE CARGOS |
|------------------------|-------|--------------|
| Agente Sanitário       | F     | 12           |
| Auxiliar de Enfermagem | F     | 150          |
| Auxiliar de Radiologia | D     | 10           |
| Laboratorista          | I     | 05           |
| Recreadora             | C     | 30           |
| Salva-Vidas            | C     | 20           |
| Técnico em Enfermagem  | I     | 30           |

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO OCUPACIONAL 5 - Nível Superior

| CLASSE                    | NÍVEL | Nº DE CARGOS |
|---------------------------|-------|--------------|
| Administrador             | L     | 08           |
| Advogado                  | L     | 25           |
| Arquiteto                 | L     | 05           |
| Assistente Social         | L     | 25           |
| Bibliotecário             | L     | 04           |
| Contador                  | L     | 09           |
| Dentista                  | L     | 25           |
| Economista                | L     | 05           |
| Enfermeiro                | L     | 25           |
| Engenheiro                | L     | 14           |
| Engenheiro Agrônomo       | L     | 02           |
| Engenheiro Químico        | L     | 02           |
| Engenheiro Sanitarista    | L     | 02           |
| Engenheiro Mecânico       | L     | 02           |
| Farmacêutico - Bioquímico | L     | 03           |
| Geógrafo                  | L     | 02           |
| Médico                    | L     | 250          |
| Médico do Trabalho        | L     | 04           |
| Médico Sanitarista        | L     | 02           |
| Médico Radiologista       | L     | 02           |
| Médico Veterinário        | L     | 03           |
| Nutricionista             | L     | 02           |
| Psicólogo                 | L     | 05           |

*[Handwritten signature]*





24

*Elcio*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CLASSES DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE ESCALONADAS  
POR NÍVEIS DE VENCIMENTO.

NÍVEL A - Gari, Merendeira, Servente.

NÍVEL B - Atendente, Contínuo, Guarda Municipal.

NÍVEL C - Borracheiro, Copeira, Coletor de Lixo, Coveiro, Re-  
creadora, Salva-Vidas, Telefonista.

NÍVEL D - Almoxarife, Auxiliar de Radiologia, Fiscal de Obras,  
Fiscal de Posturas, Fiscal de Serviços Urbanos, Fis-  
cal de Transporte Coletivo, Jardineiro.

NÍVEL E - Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria  
Auxiliar de Topógrafo, Bombeiro Hidráulico, Caixa,  
Calceteiro, Carpinteiro, Cozinheira, Fedreiro, Pintor.

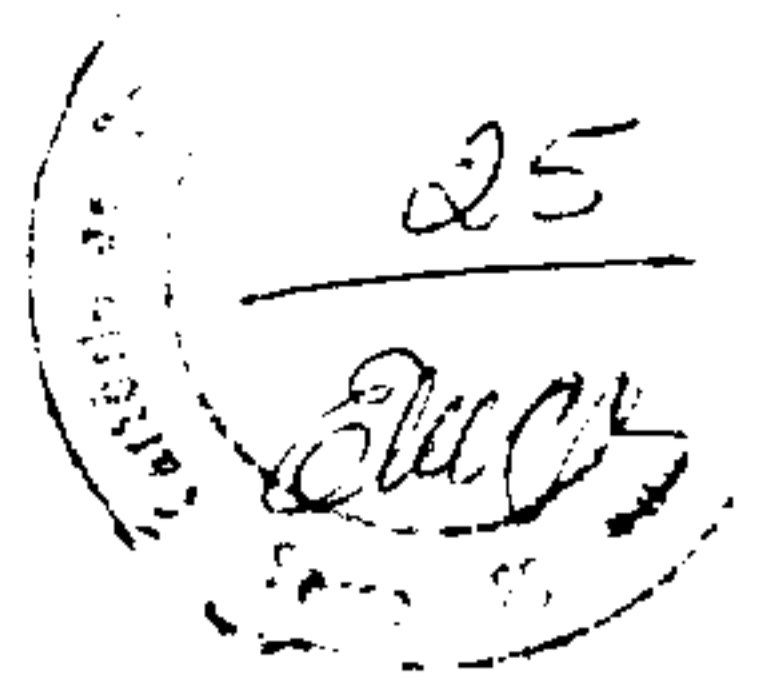
NÍVEL F - Agente Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Copista,  
Eletricista, Operador de Multigrafia, Mestre de  
Obras.

NÍVEL G - Auxiliar Administrativo, Desenhista, Digitador de  
Sistema, Lubrificador, Soldador, Topógrafo.

NÍVEL H - Mecânico, Motorista.

NÍVEL I - Laboratorista, Mecânico de Máquinas Pesadas, Opera-  
dor de Máquinas, Técnico em Enfermagem, Técnico em  
Contabilidade, Técnico em Planejamento, Técnico em  
Edificações, Técnico Agrícola.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**NÍVEL J** - Fiscal de Rendas, Agente Arrecadador.

**NÍVEL L** - Administrador, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista, Economista, Enfermeiro, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico-Bioquímico, Geógrafo, Médico, Médico do Trabalho, Médico Sanitarista, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo.

*[Handwritten signature]*



26  
Fudo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

| NÍVEL | VENCIMENTO INICIAL - Cr\$ |
|-------|---------------------------|
| A     | 42.000,00                 |
| B     | 43.000,00                 |
| C     | 44.000,00                 |
| D     | 45.000,00                 |
| E     | 46.000,00                 |
| F     | 47.000,00                 |
| G     | 48.000,00                 |
| H     | 49.000,00                 |
| I     | 53.500,00                 |
| J     | 62.500,00                 |
| L     | 85.000,00                 |

*Amor*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

| QUANTI-<br>DADE | CARGO                                    | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito | CPC-1   |
| 01              | Assessor de Gabinete                     | CPC-3   |
| 01              | Assessor de Comunicação Social           | CPC-3   |
| 01              | Assessor para Assuntos Econômicos        | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Seção de Cerimonial             | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo   | CPC-5   |

*[Handwritten signature]*



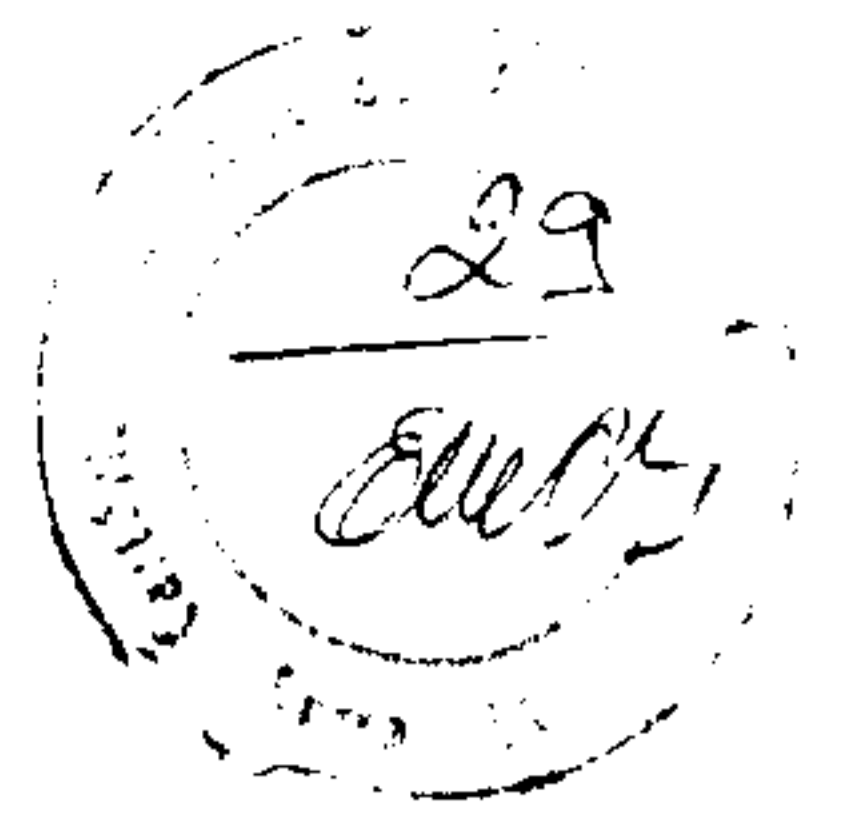
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

| QUANTI-<br>DADE | CARGO  | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Procurador Geral                                     | CPC-1   |
| 01              | Sub Procurador                                       | CPC-2   |
| 01              | Chefe da Divisão de Legislação e Jurispru-<br>dência | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo               | CPC-5   |

*Ami*





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

| QUANTI-<br>DADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|-----------------|---|---------|
| 01              | Secretário de Planejamento                                    | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário  | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento de Programação e<br>Orçamento         | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Urbanismo e<br>Meio Ambiente       | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Controle de E-<br>dificações       | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Planejamento Eco -<br>nômico e Financeiro | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Análise de Projetos                       | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Meio Ambiente                             | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Urbanismo                                 | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Avaliação e Habite-se                       | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Fiscalização de Obras                       | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Numeração e Emplacamento<br>de Prédios      | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Elaboração e Controle<br>Orçamentário       | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção da Estatística e Projetos<br>Especiais         | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Controle e Fiscalização<br>da Poluição      | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Recursos Naturais e Edu-<br>cação Ambiental | CPC-5   |



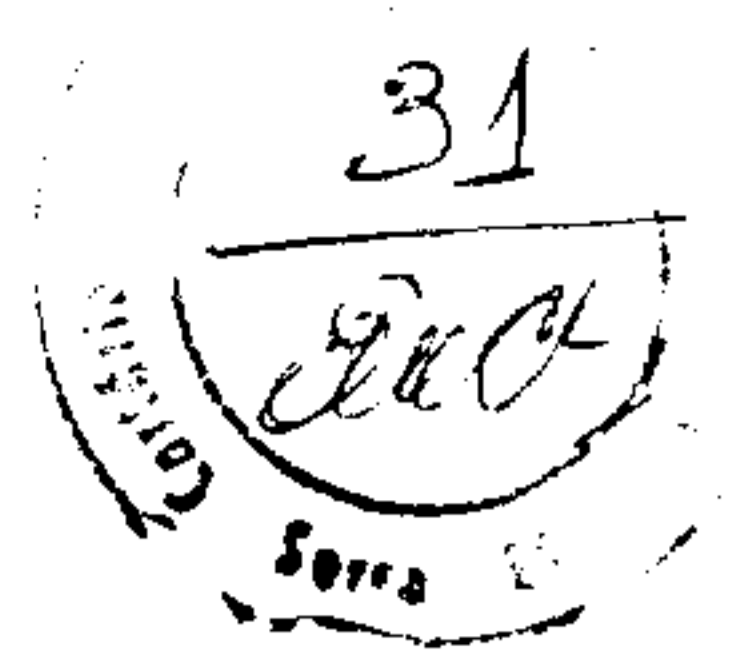
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30  
Eduardo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - continuação

| QUANTI-<br>DADE | CARGO  | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Chefe da Seção Técnica de Engenharia e Topografia        | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Planejamento e Cadastro Técnico Urbano | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                   | CPC-5   |

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| QUANTI-<br>DADE | CARGO  | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Secretário de Administração                            | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário   | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento de Recursos Humanos            | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Compras                     | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Comunicação                 | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Patrimônio                  | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Controle de Materiais e Vigilância | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Pessoal                            | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Suprimento                         | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Protocolo Geral                    | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Arquivo                              | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Expediente                           | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Folha de Pagamento                   | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Registro e Cadastro Funcional        | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Vantagens e Benefícios               | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Cadastro de Fornecedores             | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Bens Patrimoniais                    | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Controle de Vigilância               | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Compras                              | CPC-5   |
| 01              | Chefe do Almoxarifado Central                          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                 | CPC-5   |

*Amor*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

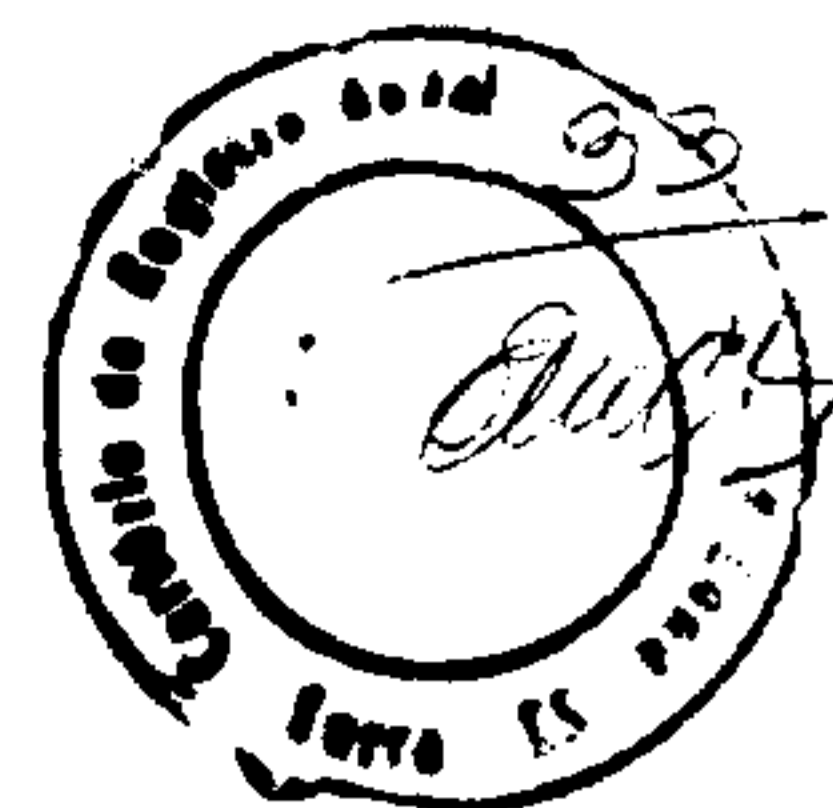
SECRETARIA DE FINANÇAS

| QUANTI-<br>DADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|-----------------|---|---------|
| 01              | Secretário de Finanças                          | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário                                  | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento Contábil-Financei<br>ro | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Receita              | CPC-3   |
| 01              | Diretor da Tesouraria                           | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Contabilidade               | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias         | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Fiscalização de Rendas      | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Controle de Arrecadação       | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Dívida Ativa                  | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Controle Orçamentário         | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Empenho                       | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Tributos Imobiliários         | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Fiscalização                  | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento       | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo          | CPC-5   |

*Assinatura*



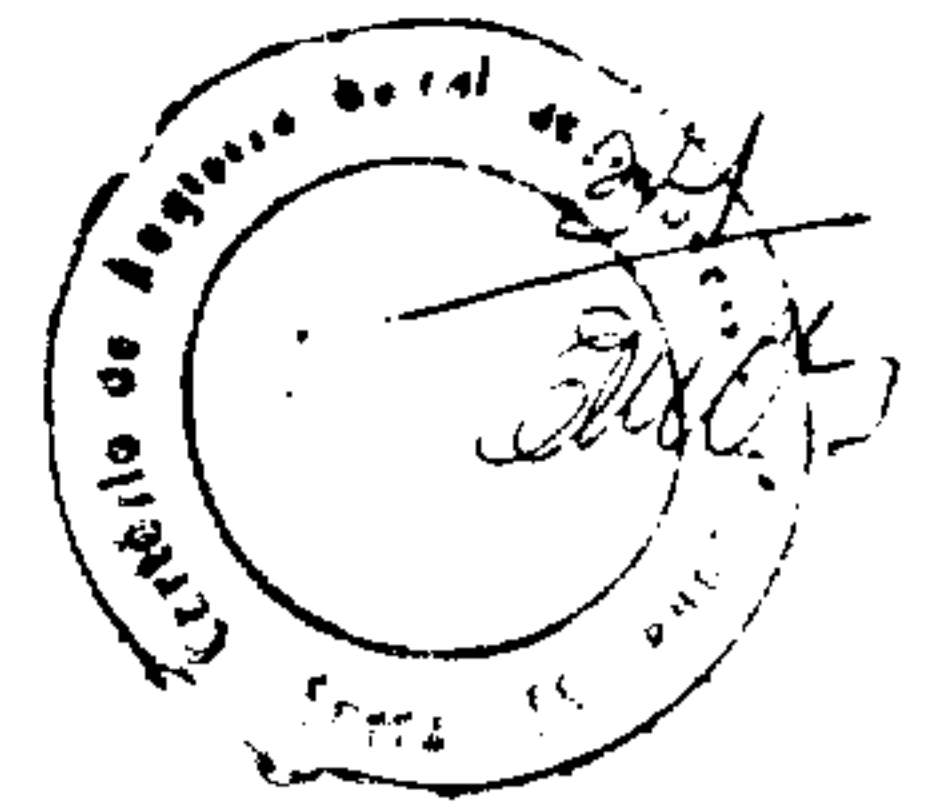
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SECRETARIA DE OBRAS

| QUANTI-<br>DADE | CARGO  | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Secretário de Obras  | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário   | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento de Estudos e Pro-<br>jetos         | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Edificações e<br>Obras Públicas | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Obras de Sa-<br>neamento        | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Controle e Manuten-<br>ção             | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Planejamento Técnico                   | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Fiscalização de O-<br>bras Públicas    | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Manutenção                               | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Obras por Administra-<br>ção Direta      | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Obras Contratadas                        | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Fiscalização de Obras                    | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Reparos                                  | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Fiscalização de Sanea-<br>mento          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Topografia                               | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Desenho                                  | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                     | CPC-5   |

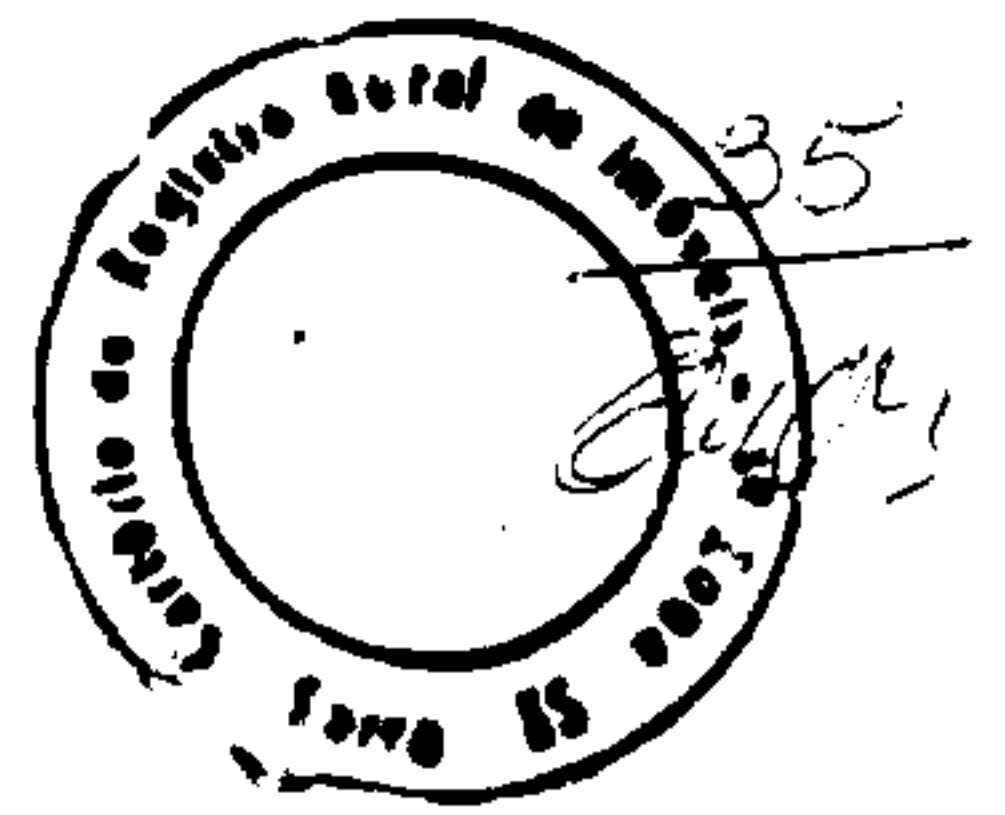




PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

| QUANTIDADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|------------|---|---------|
| 01         | Secretário de Serviços Públicos                               | CPC-1   |
| 01         | Sub-Secretário  | CPC-2   |
| 01         | Diretor do Departamento de Atividades Múltiplas               | CPC-3   |
| 01         | Diretor do Departamento de Limpeza Pública                    | CPC-3   |
| 01         | Diretor do Departamento de Logradouros                        | CPC-3   |
| 01         | Diretor do Departamento de Engenharia de Serviços Públicos    | CPC-3   |
| 01         | Chefe da Divisão de Administração de Hortos, Praças e Jardins | CPC-4   |
| 01         | Chefe da Divisão de Serviços Gerais                           | CPC-4   |
| 01         | Chefe da Divisão de Limpeza Urbana                            | CPC-4   |
| 01         | Chefe da Divisão de Planos e Projetos                         | CPC-4   |
| 01         | Chefe da Divisão de Posturas                                  | CPC-4   |
| 01         | Chefe da Divisão de Transportes Coletivos                     | CPC-4   |
| 01         | Chefe da Divisão de Cemitérios                                | CPC-4   |
| 01         | Chefe da Seção de Serviços Funerários                         | CPC-5   |
| 01         | Chefe da Seção de Administração de Cemitérios                 | CPC-5   |
| 01         | Chefe da Seção de Coleta de Lixo Doméstico                    | CPC-5   |
| 01         | Chefe da Seção de Coleta de Lixo Industrial e Hospitalar      | CPC-5   |
| 01         | Chefe da Seção de Ajardinamento e Paisagismo                  | CPC-5   |
| 01         | Chefe da Seção de Hortos e Viveiros                           | CPC-5   |



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO - continuação

| QUANTI-<br>DADE | CARGO  | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Chefe da Seção de Tratamento de Lixo                         | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Topografia                                 | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Desenho                                    | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas                   | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Administração de Bairros                   | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Feiras e Mercados                          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Fiscalização de Transpor-<br>tes Coletivos | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Tráfego e funcionamento                    | CPC-5   |
| 40              | Chefe do Setor de Administração Setorial                     | CPC-6   |
| 14              | Chefe do Setor de Manutenção de Cemitério                    | CPC-6   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                       | CPC-5   |

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE TURISMO

| QUANTI-<br>DADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|-----------------|---|---------|
| 01              | Secretário de Turismo                               | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário                                      | CPC-2   |
| 01              | Diretor Do Departamento de Relações Pú-<br>blicas   | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Projetos Tu-<br>rísticos | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Desenvolvimento                 | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Promoção                        | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio ao Folclore                 | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Divulgação                        | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo              | CPC-5   |

*[Handwritten signature]*

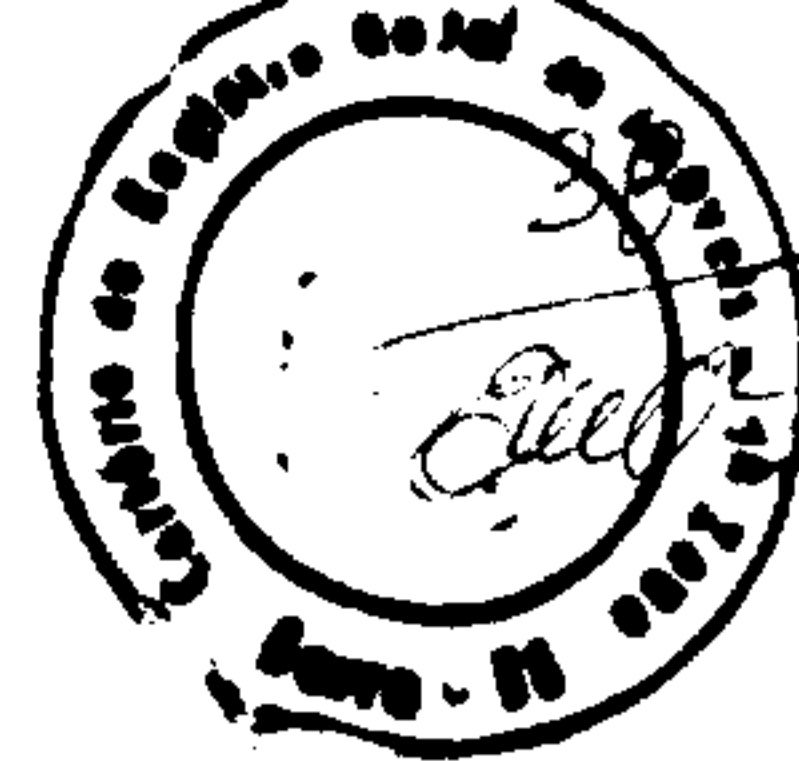


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE

| QUANTI-<br>DADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|-----------------|---|---------|
| 01              | Secretário de Saúde                                       | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário  | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento Médico-<br>Hospitalar             | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Medicina<br>Sanitária          | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento Médico-<br>Odontológico           | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Assistência Médico-<br>Hospitalar     | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Centros de Saúde                      | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Enfermagem                            | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão Odontológica                             | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão Médica                                   | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Medicina Veteri-<br>nária             | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Medicina e Segu-<br>rança do Trabalho | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Vigilância Sani-<br>tária             | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção Farmaco-Bioquímica                         | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Postos de Saúde                         | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Enfermagem                              | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Assistência Odon-<br>tológica           | CPC-5   |

*Assinatura*



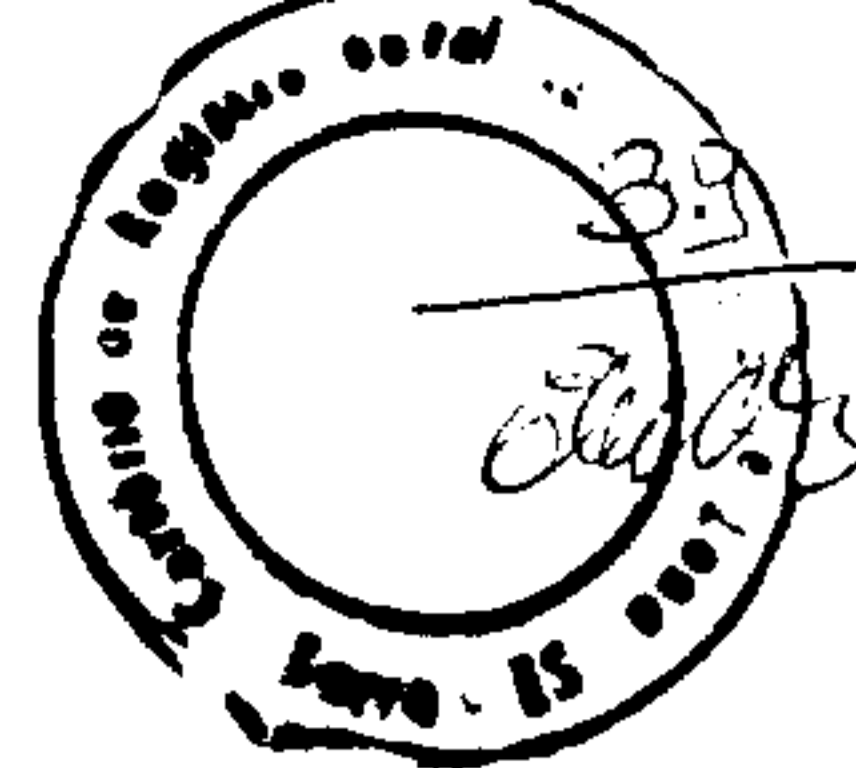
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE SAÚDE - continuação

| QUANTI-<br>DADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|-----------------|---|---------|
| 01              | Chefe da Seção de Assistência Médica                          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Pronto Socorro                              | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Maternidade                                 | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Reabilitação Fisio-<br>terapêutica          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Assistência Veteri-<br>nária Urbana e Rural | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Prevenção de Acidente                       | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção Epidemiológica                                 | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Assistência às Praias                       | CPC-5   |
| 60              | Chefe do Setor de Unidades Sanitárias                         | CPC-6   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                        | CPC-5   |

*Assinatura*





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| QUANTI-<br>DADE | CARGO  | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Secretário de Educação e Cultura                         | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário   | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento de Ensino                        | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Cultura                       | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Esportes                      | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Planejamento<br>Educativo            | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Ações Administrativas                | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Atividades Culturais                 | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Atividades Esportivas                | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Ensino Pré-Escolar                     | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Ensino de 1º e 2º<br>graus e Supletivo | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Desenvolvimento<br>Artístico           | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Técnico Pe-<br>dagógico          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Administração Es-<br>colar             | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Estatística Educacional                | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Merenda Escolar                        | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Biblioteca                             | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Desportos Comunitários                 | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Desportos Escolares                    | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                   | CPC-5   |

*Assinatura*

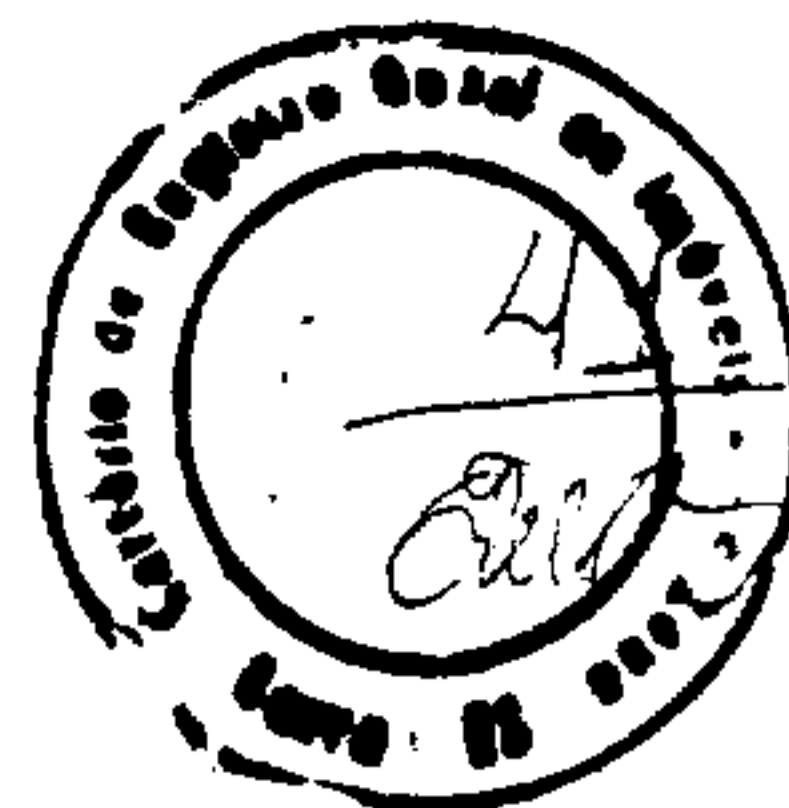


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

| QUANTI-<br>DADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|-----------------|---|---------|
| 01              | Secretário de Ação social                           | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário                                      | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento para o Trabalho             | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Ação Comuni-<br>tária    | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Creches                  | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Assistência ao Tra-<br>balhador | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários           | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão Supervisional                      | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Emprego                           | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Capacitação Profissional          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Projetos Comunitários             | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Suprimento                        | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Assistência Psicológica           | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Assistência ao Menor              | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Assistência Comunitária           | CPC-5   |
| 44              | Chefe do Setor de Supervisão de Creches             | CPC-6   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo              | CPC-5   |

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

| QUANTI-<br>DADE | CARGO   | SÍMBOLO |
|-----------------|---|---------|
| 01              | Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio                     | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário  | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento de Abastecimento                            | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial   | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Extensão Rural                                  | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Produtos  | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Assistência à Indústria                         | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Assistência ao Comércio                         | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Produtos Comerciais, Industriais e Agro-Pecuários | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Assistência ao Interior                           | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Produto Interno                                   | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Comercial                                   | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                              | CPC-5   |

*Am...*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE TRANSPORTE

| QUANTI-<br>DADE | CARGO  | SÍMBOLO |
|-----------------|--|---------|
| 01              | Secretário de Transporte                                     | CPC-1   |
| 01              | Sub-Secretário   | CPC-2   |
| 01              | Diretor do Departamento de Transporte                        | CPC-3   |
| 01              | Diretor do Departamento de Manutenção                        | CPC-3   |
| 01              | Chefe da Divisão de Controle de Veí-<br>culos e Equipamentos | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Divisão de Oficina                                  | CPC-4   |
| 01              | Chefe da Seção de Controle de Combus-<br>tíveis              | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Controle de Peças                          | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Ferramentaria                              | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Tráfego                                    | CPC-5   |
| 01              | Chefe da Seção de Apoio Administrativo                       | CPC-5   |

*Am...*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1546/91

ANEXO V

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO EM COMISSÃO

| SÍMBOLOS |       | VENCIMENTOS - Cr\$ |
|----------|-------|--------------------|
| CPC - 1  | ----- | 200.000,00         |
| CPC - 2  | ----- | 120.000,00         |
| CPC - 3  | ----- | 85.000,00          |
| CPC - 4  | ----- | 70.000,00          |
| CPC - 5  | ----- | 65.000,00          |
| CPC - 6  | ----- | 60.000,00          |

*[Handwritten signature]*